



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer nº 14/IEF/NAR ARCOS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0073217/2021-13

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Silvano de Lima	CPF/CNPJ: 028.225.086-74
Endereço: Rua Uberaba nº 65	Bairro: Novo Tempo
Município: São Roque de Minas	UF: MG
Telefone: (37) 99862-8499	E-mail: livambiental.consultoria@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Silvano de Lima	CPF/CNPJ: 028.225.086-74
Endereço: Rua Uberaba nº 65	Bairro: Novo Tempo
Município: São Roque de Minas	UF: MG
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Três Barras	Área Total (ha): 14,5033
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13.271	Município/UF: São Roque de Minas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3164308-02EB.1983.8D5C.4CF5.9720.4EB4.C6F6.4509

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	09,9022	ha	351.151	7.778.121

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	09,9022	ha	SIRGAS-2000	351.151	7.778.121

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		09,9020

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo nativo		09,9020

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
XXX	XXX	XXX	XXX

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 29/11/2021

Data da vistoria: 13/04/2022 (Análise remota)

Data de solicitação de informações complementares: 13/04/2022

Data do recebimento de informações complementares: 07/06/2022

Data de emissão do parecer técnico: 09/06/2022

O imóvel é fruto de um desmembramento, tendo como origem a matrícula 1.366, sendo por esse motivo solicitada a matrícula de origem, bem como o CAR da referida matrícula. Apresentada a documentação, constatamos que imóvel matriculado sob o nº 1.366 foi desmembrado em quatro outras matrículas, sendo matrícula 13.272, 8.875 e 12.226, além da matrícula 13.271 em análise nesse processo.

Foi apresentado o CAR MG-3164308-1EA3.4616.8593.42AD.B88F.D0A4.0AB8.BFC0 das matrículas 13.272, 8.875 e 12.226, indicando como área total 86,1885 ha e indicativo de Reserva Legal em duas glebas totalizando 18,1245 ha. Importante destacar que não houve cômputo de APP na demarcação da Reserva Legal da propriedade.

2. OBJETIVO

É objetivo desse parecer analisar a solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativa do solo em uma área de 09,9022 ha na Fazenda Três Barras de propriedade de Silvano de Lima localizada no município de São Roque de Minas/MG.

A análise do presente processo foi realizada de forma remota, estando em conformidade com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado de Fazenda Três Barras está localizado no município de São Roque de Minas, matrícula de nº 13.271, registrado no cartório de registro de imóveis de São Roque de Minas. A área total da propriedade na certidão apresentada é de 14,5033ha no registro de imóveis e no levantamento topográfico. Na representação gráfica cadastrada no CAR, o imóvel possui 0,41 módulos fiscais, com área indicada de 14,5648ha.

O imóvel é fruto de um desmembramento, tendo como origem a matrícula 1.366, sendo por esse motivo solicitada a matrícula de origem, bem como o CAR da referida matrícula. Apresentada a documentação, constatamos que imóvel matriculado sob o nº 1.366 foi desmembrado em quatro outras matrículas, sendo matrícula 13.272, 8.875 e 12.226, além da matrícula 13.271 em análise nesse processo.

Foi apresentado o CAR MG-3164308-1EA3.4616.8593.42AD.B88F.D0A4.0AB8.BFC0 das matrículas 13.272, 8.875 e 12.226, indicando como área total 86,1885 ha e indicativo de Reserva Legal em duas glebas totalizando 18,1245 ha. Importante destacar que não houve cômputo de APP na demarcação da Reserva Legal da propriedade.

A Fazenda Três Barras, em análise nesse processo, possui 02,8899ha de reserva legal indicada no CAR, demarcada em área de vegetação nativa da fisionomia de campo nativo.

A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado e apresenta formações vegetais das tipologias Campo Limpo e Mata de Galeria às margens dos cursos hidricos, comuns àquela região da Serra da Canastra. De acordo com o último inventário florestal de Minas Gerais, o município de São Roque de Minas apresenta 58,15% de cobertura vegetal nativa que varia de áreas de campo cerrado, cerrado sensu strictu e campo limpo de cerrado.

No Plano Simplificado de Intervenção Ambiental informa que a fitofisionomia presente na área requerida para Intervenção Ambiental é constituída de campo nativo com poucos indivíduos arbóreos isolados, que não serão suprimidos, portanto a intervenção ambiental realizada será sem rendimento lenhoso.

A propriedade se encontra no limite da zona de amortecimento do Parna Serra da Canastra, e conforme informado no Plano Simplificado de Utilização Pretendida, o solo característico é o latossolo vermelho distrófico. A propriedade faz parte da Bacia Hidrográfica do Alto São Francisco SF1 tendo em sua área duas nascentes cujos córregos vertem para o córrego Três Barras, afluente do rio São Francisco.

Quanto à fauna não foi realizado levantamento na área devido a área requerida para intervenção ambiental ser inferior a 10 ha, mas é importante salientar que se trata de área de formação campestre Campo Limpo, localizada na região da Serra da Canastra.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3164308-02EB.1983.8D5C.4CF5.9720.4EB4.C6F6.4509
- Área total: 14,5648ha (área total indicada no CAR)
- Área de reserva legal: 02,8899ha (área de RL indicada no CAR)
- Área de preservação permanente: 01,1510ha (área de APP indicada no CAR)
- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha (área de uso consolidado indicada no CAR)

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 02,8899ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Gleba única

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite. A reserva legal do imóvel encontra-se demarcada em gleba única no CAR com área de 02,8899ha da fisionomia campo cerrado, não sendo realizado cômputo na APP, por esse motivo fica aprovada a indicação/demarcação dessa área como RL.

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida consiste na supressão de vegetação nativa sem destoca para uso alternativo do solo em área de 09,9022ha, não apresentando rendimento lenhoso.

A intervenção solicitada se justifica pelo melhor aproveitamento da área útil do terreno, através da aração e formação de pastagem exótica para criação de bovinos no regime extensivo e proporcionando melhor aproveitamento das áreas agricultáveis da propriedade, resguardando-se as áreas de uso restrito como a gleba de reserva legal, áreas de preservação permanente e áreas de maior declividade.

O Plano Simplificado de Intervenção Ambiental informa que para realizar a formação de pastagem com brachiaria, será necessária a supressão da vegetação, sem rendimento lenhoso, em três (3) partes da área da propriedade, totalizando 9,9022 hectares, caracterizadas por campo nativo com poucos indivíduos arbóreos isolados. Não haverá intervenção nas Áreas de Preservação Permanentes e na Reserva Legal.

Conforme indicado no PSUA as áreas um e dois (1 e 2), encontram-se adjacentes à área de Reserva Legal, sendo que, a área 2 encontra-se também ao lado de uma Área de Preservação Permanente (nascente). Possuem tamanhos de 0,70 e 1,1 hectares respectivamente, e são caracterizadas por vegetação de campo nativo com poucos indivíduos arbóreos isolados. A área três (3), considerada a maior área, possui 8,1 hectares e encontra-se adjacente à estrada municipal que corta a propriedade. É caracterizada por vegetação de campo nativo com poucos indivíduos arbóreos isolados. Tal área possui ainda algumas ações antrópicas de abertura de áreas de acesso.

A intervenção ambiental se encontra cadastrada no SINAFLOR por meio do projeto nº 23119170.

Na área objeto da intervenção, pretende-se desenvolver a criação de bovinos para produção de leite, atividade que possibilitará o aumento da lucratividade da propriedade, considerando que a pecuária é tida como atividade rentável aos produtores rurais.

Taxa de Expediente: A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401094518352, no valor de R\$ 528,50, referente a supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 9,9022 ha. O DAE foi recolhido em 20/09/2021.

Taxa florestal: não se aplica. Não há rendimento lenhoso.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23119170

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: muito alta
- Prioridade para conservação da flora: muito alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: extrema
- Unidade de conservação: Zona de Amortecimento Parque Nacional da Serra da Canastra
- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.
- Outras restrições: Não existem outras restrições específicas.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme requerimento de intervenção ambiental o empreendimento pretende desenvolver a atividade G-02-07-0 – Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo em área de 09,9022 ha, se enquadrando nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sendo não passível de licenciamento ambiental.

Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Atividades licenciadas: Pecuária

- Classe do empreendimento: não passível

- Critério locacional: não se aplica

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota em 13/04/2022, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto estando em conformidade com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de Castrado Ambiental Rural-SICAR.

O imóvel é totalmente constituído por vegetação nativa da fitofisionomia campo cerrado e mata de galeria nas APP's.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave na área requerida para intervenção ambiental a ondulada nas APP's

- Solo: Apresenta solo do tipo latossolo vermelho distrófico, homogêneo convexo composto por serras, e relevo suave ondulado, conforme informado no Plano Simplificado de Utilização Pretendida.

- Hidrografia: Na Fazenda Três Barras constam duas nascentes que dão origem a dois cursos d'água estreitos afluentes do Córrego Três Barras. A área está inserida na região da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (região do Alto São Francisco). A APP da propriedade comprehende uma área de 01,1510 ha (indicada no CAR) estando bem preservada.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme análise das imagens do programa Google Earth, e informado no Plano Simplificado de Utilização Pretendida, a propriedade é constituída de vegetação nativa de campo cerrado e mata de galeria nas APP's. A área requerida para intervenção ambiental é constituída por campo nativo.

O imóvel está inserido no bioma Cerrado.

- Fauna: Não foi apresentado Levantamento de Fauna devido ao tamanho da área requerida para intervenção ambiental ser inferior a 10 ha.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0073217/2021-13 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

De acordo com o levantamento florístico realizado na área requerida para intervenção ambiental através da supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca, não foram registradas espécies ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria nº 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA), e tampouco espécies imunes ao corte no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012.

O imóvel se localiza no bioma Cerrado, com vegetação característica da fitofisionomia campo cerrado.

Considerando que a intervenção ambiental pretendida é em área de campo nativo, sendo caracterizada como supressão de vegetação nativa sem destoca, devendo ser respeitadas as espécies arbóreas existentes na área.

Não haverá rendimento lenhoso com a intervenção ambiental requerida, uma vez que será realizada a supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Solo:

Revolvimento e exposição do solo no período de preparo e plantio;

Perda de microrganismos edáficos;

Aumento na perda da camada superficial por processos erosivos.

Flora:

Alteração da composição, diversidade e abundância de espécies no local;

Fragmentação (embora termo seja mais utilizado em áreas florestais).

Fauna:

Diminuição de recursos alimentares e aumento da competição;

Diminuição da diversidade faunística;

Afugentamento e migração para ambientes preservados, como áreas de preservação permanente, reserva legal e remanescente de vegetação nativa próximos à área de intervenção.

Medidas mitigadoras

Construção de barraginhas (“cacimbas”) e plantio em nível;

Realização das atividades de preparo do solo no período de estiagem da região (maio a setembro);

Não realizar intervenção ambiental em áreas com declividade superior a 25 º e grotas;

Não realizar supressão de indivíduos arbóreos;

Conservação das áreas de reserva legal e Áreas de Preservação Permanente;

Manutenção dos corredores ecológicos (reserva legal, áreas de preservação permanente, grotas, valos de divisa e cavidades naturais caso existam).

6. CONTROLE PROCESSUAL**DO RELATÓRIO**

Trata-se de Requerimento de Intervenção Ambiental para Supressão de vegetação nativa sem destoca em 09,9022 ha, na Fazenda Três Barras, certidão do cartório de registro de imóveis matrícula nº 13.271, em nome de Silvano de Lima, no município de São Roque de Minas/MG, cujo objetivo é desenvolver pecuária. De acordo com o parecer técnico, a área objeto da intervenção pretendida pertence ao Bioma Cerrado, se localiza em área de extrema prioridade para conservação, na Zona de Amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra. O requerimento foi assinado pelo procurador do requerente, instrumento de procuração e documento pessoal do procurador

foram anexados; documentos pessoais do empreendedor, cônjuge e certidão de casamento civil com a devida carta de anuência. Foi apresentado comprovante de endereço, procuração e documentos pessoais do procurador.

Foi apresentado certidão de registro do imóvel atualizada doc. 38648029; certidão de não passível de licenciamento, e CTF's do proprietário; memorial descritivo e a devida ART, bem como o roteiro de acesso ao imóvel e PUP.

Foi solicitado informações complementares para apresentação do CAR retificado e do registro da matrícula anterior por ser o imóvel é fruto de um desmembramento, tendo como origem a matrícula 1.366, sendo por esse motivo solicitada a matrícula de origem, bem como o CAR da referida matrícula que foram atendidas nos docs. 47863268 e 47863271.

A taxa de expediente foi devidamente paga, doc. 38471740.

Não houve cobrança da taxa florestal por não haver como mensurar, devido a ausência de rendimento lenhoso, de acordo com o parecer técnico.

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota em 13/04/2022, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto estando em conformidade com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de Castrado Ambiental Rural-SICAR. A Reserva Legal, com área de 26,6400ha, corresponde a 20,62%, demarcada em remanescente florestal localizado fora de APP, atendendo o percentual mínimo exigido na Lei Estadual 20.922/2013;

De acordo com o parecer técnico, verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite. A reserva legal do imóvel encontra-se demarcada em gleba única no CAR com área de 02,8899ha da fisionomia campo cerrado, não sendo realizado cômputo na APP, por esse motivo fica aprovada a indicação/demarcação dessa área como RL. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Houve parecer técnico favorável ao deferimento parcial do requerimento.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a legislação a seguir, e demais normas correlatas:

- Lei nº 20.922/2013 - Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais.
- Decreto 47.749 de 11 de novembro 2019 - Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.
- Decreto 47.838/2018 - Estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO COM DESTOCA

Foi solicitado a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativa do solo em uma área de 09,9022 ha na Fazenda Três Barras de propriedade de Silvano de Lima localizada no município de São Roque de Minas/MG, com o objetivo de desenvolver atividade pecuária para produção de leite. A análise técnica do presente processo foi realizada de forma remota, estando em conformidade com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. A área total da propriedade na certidão apresentada é de 14,5033ha no registro de imóveis e no levantamento topográfico. Na representação gráfica cadastrada no CAR, o imóvel possui 0,41 módulos fiscais, com área indicada de 14,5648ha. No Plano Simplificado de Intervenção Ambiental informa que a fitofisionomia presente na área requerida para Intervenção Ambiental é constituída de campo nativo com poucos indivíduos arbóreos isolados, que não serão suprimidos, portanto a intervenção ambiental realizada será sem rendimento lenhoso.

Área de reserva legal é de 02,8899ha (área de RL indicada no CAR) está preservada e se localiza dentro do próprio imóvel em gleba única, de acordo com o parecer técnico possui fisionomia campo cerrado, não sendo realizado cômputo na APP, por esse motivo restou aprovada a indicação/demarcação dessa área como Reserva Legal, sendo que sua localização e composição estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

De acordo com o parecer técnico O imóvel se localiza no bioma Cerrado, com vegetação característica da fitofisionomia campo cerrado, considerando que a intervenção ambiental pretendida está localizada em área de campo nativo, sendo caracterizada como supressão de vegetação nativa sem destoca, devendo ser respeitadas as espécies arbóreas existentes na área, não haverá rendimento lenhoso com a intervenção ambiental requerida, uma vez que será realizada a supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca.

CONCLUSÃO

Diane dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se que o processo seja DEFERIDO;

- Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 09,9022 ha;

A área deferida está devidamente descrita no parecer técnico, com as devidas coordenadas.

A taxa de expediente foi devidamente paga, doc. 38471740.

A Taxa Florestal não pode ser cobrada não haver como mensurar, devido a ausência de rendimento lenhoso, de acordo com o parecer técnico.

Deve ser observado todas as medidas mitigadoras e compensatórias elencadas no parecer técnico, que deverão constar como condicionantes do documento autorizatório, nos termos do art. 42, do Decreto 47.749/19.

O AIA que deverá ser emitido com validade de 3 (três) anos a partir da data de sua emissão, conforme o art. 7º do Decreto Estadual 47.749/19, por não estar vinculado a processo de licenciamento.

É o parecer sugestivo.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 09,9022 ha na Fazenda Três Barras de propriedade de Silvano de Limas.

Não haverá rendimento lenhoso com a intervenção ambiental.

Esse parecer técnico deverá ser apreciado pelo Núcleo de Controle Processual do IEF.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Fabrício Amorim Ribeiro
MASP: 1.147.700-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Álisson José Miranda Porto
MASP: 1.387.363-3



Documento assinado eletronicamente por **Alisson Jose Miranda Porto, Servidor (a) Público (a)**, em 20/06/2022, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 20/06/2022, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48321144** e o código CRC **5BED981C**.